



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 3 9

(12 DE MAIO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA METODISTA LIVRE DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, vem atender ao interesse público à que seja construída em nosso Município uma Creche, o que sem dúvida, irá beneficiar inúmeras famílias carentes que poderão ali deixar suas crianças quando estiverem no trabalho, o que, devido ao alto custo praticado nas Creches particulares, deixam muitos que necessitam sem nenhuma alternativa, vez que as outras entidades praticam essas obras sociais estão quase sempre impossibilitadas de atendê-los.

No mais, é de se considerar, também, que a Municipalidade, apesar de dispor de Creches em vários Bairros do Município, nem sempre tem número de vagas suficientes para atender toda a demanda, uma vez que estas são em número limitado para que se possa oferecer um atendimento de qualidade aos munícipes.

Assim expondo, solicito de Vossas Excelências, a apreciação da matéria ora apresentada.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

R. 14.05.97
Cesio
Fin
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3030/97

(12 DE MAIO DE 1997)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA METODISTA LIVRE DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA METODISTA LIVRE DO BRASIL**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para construção de uma Creche, bem como de um Templo, uma área de propriedade do Município, com 679,61 m², localizada na Avenida Vereador Alfredo Casarotto - Sistema de Lazer "31", Quadra "08"- Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA METODISTA LIVRE DO BRASIL**, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento

OBJETO: Descrição Perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de Direito Real de Uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Av. Vereador Alfredo Casarotto - Sistema de Lazer 31 - Quadra 08 - Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AS COMISSÕES DE

Justiça -
S.S. em 20/05/97

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA D. S. C. S. S. A. O
PRESIDENTE

(06 DE MAIO DE 1997)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Av. Vereador Alfredo Casarotto, onde mede 14,67m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 43,93m, confrontando com o lote 08. Do lado esquerdo mede 53,75m, confrontando com os lotes 11 e 07; nos fundos mede 14,00m, confrontando com a Rua Heitor Mazivieiro, perfazendo a área de 679,61m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas de Concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Contrato de Concessão, de que trata esse artigo, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para início das obras da Creche e do Templo, e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento destas exigências, bem como das demais desta Lei, acarretará a extinção do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou extinguindo-se a **IGREJA METODISTA LIVRE DO BRASIL**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Maio de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





Câmara Municipal de Caieiras

**EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE
LEI Nº 3.030/97
(07 DE julho DE 1997)**

**O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI EM TELA QUE PASSA A
VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

PARÁGRAFO ÚNICO - Do contrato de Concessão, de que trata este artigo, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para início das obras da Creche e do Templo, e de 12 (doze) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento destas exigências, bem como das demais desta Lei, acarretará a extinção do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas.

Câmara Municipal de Caieiras, 07 de julho de 1997.


**ANTONIO ROMERO POLLON -
Vereador**

UNICA APROVADO
S.S. 08/07/97
DISCUSSÃO

PRES DENTE